

1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO REGIME DE PARceria EHis COHAB COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE UNIDADE

HABITACIONAL - ÁREA 502
SEI COHAB.2020.00004622-87

COHAB - CAMPINAS	
REGISTRO DE CONTRATO	
NÚMERO	ANO
3494	22

São partes neste instrumento:

- **ATTUAL IMÓVEIS INCORPORADORA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.989.659/0001-31, com sede na Avenida John Boyd Dunlop, n.º 6671, Cidade Satélite Íris, Campinas, CEP 13059-587, neste ato representada por seu sócio proprietário **Eliseu Pereira Matias**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n.º 64.249.431-3 SSP SP, inscrito no CPF sob o n.º 607.651.949-53, residente e domiciliado na Rua Jose Benedito Felix, 57 Okinawa - Paulinia SP CEP 13.141-013, doravante denominados **CONTRATANTE PARCEIRA**;
- **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, n.º 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais, doravante denominada **CONTRATADA PARCEIRA**;

A **CONTRATANTE PARCEIRA** e a **CONTRATADA PARCEIRA** firmaram em 24 de novembro de 2020 o Instrumento Particular de Contrato Regime de Parceria EHis COHAB com promessa de doação de unidade habitacional – área 502 referente a aprovação de projeto no imóvel matriculado perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob o número 98.013.

Considerando a publicação da Lei Complementar n.º 312 de 15 de outubro de 2021 – LC n.º 312/21 que revoga em seu artigo 40 as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 184 de 1º de novembro de 2017.

Considerando a disposição do §1º do artigo 40 da LC n.º 312/21 que disciplina os projetos em trâmite que ainda não obtiveram decisão final serão analisados e aprovados nos termos da legislação em vigor na data de sua protocolização.

Considerando ainda, que já existe em trâmite protocolo sob o n.º 2021/19/00025 perante a Prefeitura Municipal de Campinas e que a **CONTRATANTE PARCEIRA** expressou seu **desinteresse** em adotar os parâmetros urbanísticos da nova lei.

SEI COHAB.2020.00004622-87

Rúbricas
Jurídico - COHAB
ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

As partes resolvem através deste instrumento aditar o Instrumento Particular de Contrato Regime de Parceria EHIS COHAB com promessa de doação de unidade habitacional – área 502, tão somente, nos termos que seguem:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes decidem alterar o item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO, nos seguintes termos:

1.2. A CONTRATANTE PARCEIRA declara ainda que realizará estudos de viabilidade técnica e financeira que visam o desenvolvimento de Empreendimento Habitacional na forma de Condomínio Vertical, TIPO 2, com estimativa de 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais acabadas, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 4.591 de 16 de dezembro de 1964, da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, das Leis Estaduais aplicáveis, da L. C. n.º 184/17 e Lei Complementar Municipal n.º 208 de 20 de dezembro 2018, bem como demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria.

DA CLÁUSULA SEGUNDA – As partes decidem incluir o os subitens 6.1.7 e 6.1.8 na CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PARCEIRA, nos seguintes termos:

6.1.7. Pelo enquadramento nas tipologias EHIS-COHAB nos moldes do Anexo I e Quadro II, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 184/17.

6.1.8. Pela elaboração e interposição de eventuais recursos.

DA CLÁUSULA TERCEIRA – As partes decidem alterar o item 9.2 da CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA, nos seguintes termos:

9.2. Consideradas as características do empreendimento habitacional de interesse social e o número de unidades projetadas para 34 (trinta e quatro) unidades, conforme descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, fica estipulado o percentual de 2% (dois por cento), o que corresponde à 1 (uma) dentre as unidades habitacionais do empreendimento, que deverão ser transferidas CONTRATADA PARCEIRA, em observância ao que determina a L.C. n.º 184/2017.

DA CLÁUSULA QUARTA – As partes decidem alterar os itens 11.1 e 11.3 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO para constar o que segue:

11.1. A CONTRATANTE PARCEIRA se obriga a formalizar a doação ora prometida em até 60 (sessenta) dias da concessão do Certificado de Conclusão de Obra - CCO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

11.3. As unidades habitacionais transferidas deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames no prazo da doação prevista no item 11.1.

DA CLÁUSULA QUINTA – As partes decidem alterar os itens 12.1 e 12.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCOLHA DAS UNIDADES PROMETIDAS A DOAÇÃO para constar o que segue:

12.1. As Partes ajustam neste ato a indicação da unidade que será objeto da doação, o que foi feito de comum acordo e com base no projeto a ser aprovado perante o Município de Campinas.

12.2. Foi definida que será objeto de doação a unidade habitacional 12, no segundo pavimento e respectiva vaga de garagem.

DA CLÁUSULA SEXTA - As partes decidem incluir o subitem 13.1.4 e alterar o item 13.2 na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO PARCIAL para constar:

13.1.4. Em caso de declaração inverídica quanto ao subitem 6.1.7 da Cláusula Sexta.

13.2. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4 fica estabelecida a multa de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, sem prejuízo de ser exigido o cumprimento da obrigação, ou de supri-la e exigir o ressarcimento dos custos decorrentes.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - As partes decidem alterar o item 17.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CONTATOS para constar:

17.1. As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento, observando que, havendo alteração na pessoa que deva ser contatada para tratar da presente parceria, seja da CONTRATANTE PARCEIRA, seja da CONTRATADA PARCEIRA, cada parte se obriga a informar essa mudança à outra, sob pena de serem consideradas entregues quaisquer notificações e comunicados enviados aos contatos abaixo:

CONTRATANTE PARCEIRA: Eliseu Pereira Matias 19-97407.4771 e-mail eliseu@attualimoveis.com.br

CONTRATADA PARCEIRA: Alessandra Garcia (19) 3119-9528 e-mail: ehis@cohabcp.com.br

DA CLÁUSULA OITAVA– As partes decidem incluir o subitem 20.13.1 da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS para constar:


Rubricas
Jurídico - COHAB
ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.153
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

SEI COHAB.2020.00004622-87



Companhia de Habitação Popular de Campinas

20.13.1 Fica a CONTRATANTE PARCEIRA ciente que os prazos de formalização da doação ficarão suspensos enquanto não reconhecida a isenção do ITCMD pela SEFAZ/SP.

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, aditando de pleno e comum acordo as estipulações acima formuladas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com a presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 05 AGO 2022

CONTRATANTE PARCEIRA: **ATTUAL IMÓVEIS INCORPORADORA SPE LTDA**

Eliseu Pereira Matias

CONTRATADA PARCEIRA -COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS:

Diretor Presidente
Arly de Lara Romêo

Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais
Pedro Leone Luporini dos Santos

Testemunhas:

Nome: Alexandro Oliveira Saria
RG: 19272364
CPF: 14769014813

Nome: Jean Pierre Bettini Moraes
RG: 44.832.496-9
CPF: 366.049.819-19

SEI COHAB.2020.00004622-87

Rubricas
Jurídico - COHAB
ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.161
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB: